

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA FÍSICA DAS PESSOAS IDOSAS EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADOS POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito celebrados por meio eletrônico ou telefônico no Estado da Bahia.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Os contratos de operação de crédito, quando envolvendo pessoas idosas, somente terão validade se a assinatura física do contratante for devidamente coletada por meio de documento físico, assinado de próprio punho, independentemente do valor da operação de crédito.

Art. 4º - As instituições financeiras e demais entidades concedentes de crédito são responsáveis por estabelecer mecanismos seguros para a coleta da assinatura física das pessoas idosas, garantindo a autenticidade e integridade do documento assinado.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização de produtos financeiros por meio eletrônico ou telefônico sem a prévia coleta da assinatura física das pessoas idosas, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 6º - As instituições financeiras serão responsáveis por fornecer cópias físicas dos contratos de operação de crédito às pessoas idosas, sem ônus adicional, assegurando-lhes acesso à documentação referente à transação.

Art. 7º - Caberá aos órgãos competentes a fiscalização do cumprimento desta lei, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

**JÚNIOR MUNIZ
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito celebrados por meio eletrônico ou telefônico. Tal medida se fundamenta em diversos princípios legais e sociais, visando proteger os direitos e interesses dessa parcela da população, que merece especial atenção e cuidado.

Proteção ao Idoso: A assinatura física em contratos de operação de crédito representa uma camada adicional de proteção aos direitos das pessoas idosas. A exigência da assinatura física visa evitar potenciais abusos e fraudes, assegurando que os idosos tenham uma participação segura e consciente em transações financeiras.

Inclusão Digital Responsável: Embora a digitalização dos processos seja uma realidade, é necessário considerar que nem todos os idosos possuem a mesma familiaridade ou aptidão para lidar com meios eletrônicos. A assinatura física preserva a autonomia e a dignidade dos idosos, garantindo que possam participar ativamente do universo digital sem serem expostos a riscos desnecessários.

Prevenção de Práticas Abusivas: A exigência da assinatura física contribui para evitar práticas abusivas por parte de instituições financeiras ou outros agentes que possam se aproveitar da vulnerabilidade de pessoas idosas em contratos de crédito. Essa medida visa criar um ambiente mais transparente e justo nas relações comerciais.

Garantia da Autenticidade: A assinatura física assegura a autenticidade do consentimento do idoso, conferindo maior segurança jurídica às transações. Essa autenticidade é fundamental para evitar situações em que os idosos possam ser coagidos ou induzidos a firmar contratos sem pleno entendimento das condições.

Acesso à Documentação: Ao exigir a assinatura física, o projeto também garante que os idosos tenham acesso fácil e gratuito à documentação relativa às operações de crédito. Isso fortalece a transparência e permite que os idosos compreendam integralmente os termos do contrato.

Em síntese, a proposição deste projeto de lei reflete o compromisso com a proteção dos direitos fundamentais das pessoas idosas, promovendo uma abordagem equilibrada entre a modernização dos processos e a preservação dos valores essenciais para a dignidade e a segurança dessa parcela da população. Acreditamos que a aprovação deste projeto contribuirá para um ambiente mais justo e inclusivo, alinhado aos princípios constitucionais e aos compromissos éticos que norteiam nossa sociedade.

Diante do exposto, pedimos aos meus ilustres pares, por se tratar de medida de relevante interesse público, o voto favorável para aprovação do presente PROJETO DE LEI, tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2023.

JÚNIOR MUNIZ
Deputado Estadual